Gabinete do Procurador de Contas
Gustavo Coelho Deschamps
Telefone: (65) 3613-7616
E-mail: gcdeschamps@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls._____
Rub._____

PROCESSO : 10.045-5/2012
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL (QUITAÇÃO)
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
RESPONSÁVEIS : VILSON PIRES
SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
LUVERLAN PEREIRA NETTO

PARECER Nº 9.494/2013

EMENTA:
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. MANIFESTAÇÃO PELA QUITAÇÃO DA MULTA.

Trata-se de processo referente às Contas Anuais de Gestão Municipal da **Prefeitura Municipal de Paranatinga**, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto à **quitação de multa.**

Inicialmente, cumpre informar que através do Acórdão n.º 3963/2013-TP (fls. 3580/3582), publicado em 03.09.2013, foram aplicadas as multas de 22 UPFs/MT ao **Sr. Vilson Pires**, de 11 UPFs/MT ao **Sr. Sivaldo Pereira dos Santos** e de 22 UPF's ao **Sr. Luverlan Pereira Netto**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls. 3610/3611 informou que a multa aplicada ao **Sr. Vilson Pires** foi devidamente recolhida pelo responsável ao FUNDECONTAS em 02/12/2013, o valor de R$ 1.263,20, correspondente a 22 UPFs/MT.

No que tange à multa aplicada ao **Sr. Sivaldo Pereira dos Santos** (22 UPFs/MT), verifica-se que foi devidamente recolhida, tendo sido julgado quite por meio do Julgamento Singular, conforme fls. 3605/3606.

Gabinete do Procurador de Contas
Gustavo Coelho Deschamps
Telefone: (65) 3613-7616
E-mail: gcdeschamps@tce.mt.gov.br

No que tange à multa aplicada ao **Sr. Luverlan Pereira Netto** (22 UPFs/MT), verifica-se que o responsável foi devidamente notificado via malote digital, às fls. 3590, contudo permanece a inadimplência, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias de fsl. 3608/3609.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **opina** pela **quitação** da multa comprovadamente recolhida pelo responsável **Sr. Vilson Pires**.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 06 de dezembro de 2013.

(assinatura digital)*
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012